



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

São José do Calçado -ES, em 29 de novembro de 2023.

**OFÍCIO Nº 556/2023/GP**

À sua Excelência o Senhor  
Roberto João Mozelli Calhau Vervloet  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado  
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro  
São José do Calçado -ES

**ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação. Urgência.**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao Projeto de Lei nº. 031 de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre a denominação da sede do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de São José do Calçado -ES, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto a matéria em regime de urgência para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**RECEBEMOS**

30/11/23

Sarah C. de Abreu Castilho

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal de São José do Calçado



13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

**PROJETO DE LEI Nº. 031/2023**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica denominada de Luiz Cláudio Castanheira de Moraes – Bodoque, a sede do Conselho Tutelar do Município de São José do Calçado -ES, localizada no Bairro João Marcelino de Freitas - Vala.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 031/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado - ES,  
Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,**

Por meio do presente Projeto de Lei nº 031/2023, pretende-se nominar, em especial e póstuma homenagem, a nova sede do CONSELHO TUTELAR deste município, localizado no Bairro João Marcelino de Freitas, com o nome do saudoso funcionário público municipal e ex-vereador dessa municipalidade, Sr. Luiz Cláudio Castanheira de Moraes, o popular “Bodoque”.

Sabe-se que o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo que zela pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, tendo como missão institucional a representação da sociedade na defesa dos direitos da população infantojuvenil, como o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à liberdade, à cultura e à convivência familiar e comunitária, atuando em parceria com escolas, organizações sociais e serviços públicos.

Desta feita, Nobres Edis, nada mais justo que conferir ao novo prédio do aludido Conselho, dada a sua importância no cenário municipal, o nome de Luiz Cláudio Castanheira de Moraes – Bodoque, que, além de se dedicar aos trabalhos administrativos deste município, notadamente como Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, cargo último que ocupara antes de seu passamento, também o de Parlamentar Calçadense.

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**



*[Handwritten mark]*

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**

**Interessado:** \_\_\_\_\_

**DO: Protocolo**

**AO:** \_\_\_\_\_

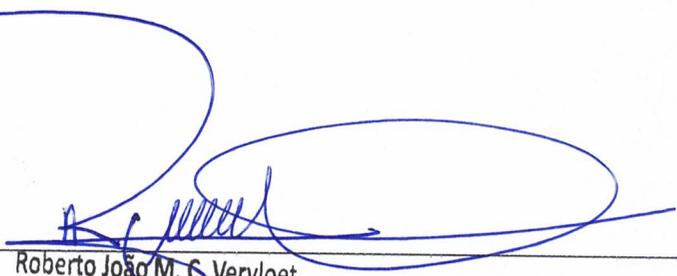
**Para as devidas providências**

**Em** 05 **de** dezembro **de 2023**

**Tramitação**

Ao jurídico para análise e parecer.

SJC, 05/12/23

  
Roberto João M. S. Vervloet  
Presidente da CMSJC



07  
SM

## Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

### PARECER JURÍDICO

**Assunto: PROJETO DE LEI N.º 035/2023.**

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n.º 349/2023, passo a análise do Projeto de Lei n.º 031/2023, que dispõe sobre a denominação da sede do conselho tutelar da criança e do adolescente.

#### **- DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:**

O Regimento Interno prevê na alínea "f", inciso II do art. 74 que o plenário deliberará por maioria qualificada sobre denominação de vias, logradouros e prédios públicos. A denominação não é matéria de competência exclusiva do legislativo sobre o assunto.

Desta forma, **não havendo vício de iniciativa, entendo pela legalidade do projeto**, salvo melhor juízo, pois o presente parecer é de caráter técnico e não adentra em outras questões, mas, somente no caráter legal do presente projeto, cabendo as comissões as demais análises.

Por oportuno, **deve ser verificado se não existe projeto anterior aprovado denominado a sede do conselho tutelar.**

São José do Calçado/ES, 07 de dezembro de 2023.

  
SAMIRA PIMENTEL MANGARAVITE  
ASSESSORA JURÍDICA